

SEÇÃO 1

PORTARIA Nº- 76, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e - Considerando o § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; - Considerando a alínea "e" do art. 4º da LRF, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve dispor sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; - Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências; - Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; - Considerando a importância do Sistema de Informações de Custos (SIC), que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para melhoria do gasto público; - Considerando o teor das Portarias do Secretário do Tesouro Nacional nº 157, de 9 de março de 2011, que criou o Sistema de Custos do Governo Federal; e nº 716, de 24 de outubro de 2011, que dispõem sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União (SGA), por meio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (DPOF), a função de Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, criado pela Portaria nº 157, de 9 de março de 2011, do Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 2º Compete à SGA, como Órgão Setorial do Sistema de Custos do Governo Federal, nos termos da Portaria STN nº 716/2011:

- I - Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto nº 93.872/86, art. 137, § 1º);
- II - Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do SIC das Unidades administrativas da Advocacia- Geral da União (AGU);
- III - Apoiar o Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal;
- IV - Elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC;
- V - Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC;
- VI - Subsidiar os gestores do Órgão com informações gerenciais, a partir do SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;
- VII - Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das Unidades administrativas da AGU;
- VIII - Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;
- IX - Solicitar ao Órgão Central o acesso ao SIC;
- X - Promover a disseminação das informações de custos nas Unidades subordinadas;
- XI - Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo da AGU;

XII - Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da Unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86, art. 137, § 2º); e

XIII - Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº- 149, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre os órgãos de execução que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 5ª Região em Recife/PE, a Procuradoria Seccional Federal em Caruaru/PE, a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Recife/PE e a Procuradoria Seccional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Caruaru/PE, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados, e terá validade de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº- 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do art. 23 do Anexo I, e o art. 17 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, respectivamente, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º O pagamento de vantagens concedidas administrativamente classificadas como despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC, passa a ser regulamentado por esta Portaria Conjunta.

Art. 2º Consideram-se, para fins de pagamento de despesas de exercícios anteriores, objeto desta Portaria Conjunta, as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor, não pagas no exercício de competência, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art.3º Compete aos Subsecretários de Administração, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos a autorização e o desbloqueio sistêmico do pagamento de processos de exercícios anteriores, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Portaria Conjunta.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º Cabe à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MP, a supervisão e o controle dos pagamentos de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, em parceria com os órgãos da Administração Pública Federal direta,

autárquica e fundacional, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE. Art.5º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores serão precedidos de processos administrativos, instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, no caso de concessões de vantagens pecuniárias a pedido, ou o ato administrativo que originou a concessão;
- b) cópia dos documentos comprobatórios que ampararam a concessão da vantagem;
- c) planilha de cálculo individualizada; fichas financeiras relativas ao período devido;
- e) nota técnica conclusiva, exarada pela área de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC;
- f) reconhecimento de dívida pelo dirigente de recursos humanos;
- g) declaração do beneficiário, no sentido de que não ajuizou e não ajuizará ação judicial pleiteando a mesma vantagem, no curso do processo administrativo de pagamento de exercícios anteriores;
- h) parecer de legalidade emitido pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme disposto na IN TCU nº 55/2007, alterada pela IN TCU nº 64/2010, nos atos concessórios de aposentadoria e de pensão civil; e
- i) manifestação da unidade de assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União que presta assistência ao órgão ou entidade a que pertence o beneficiário, quanto à legalidade do pleito, naqueles processos cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por beneficiário, ou com objetos bloqueados, conforme o disposto no artigo 9º desta Portaria;

Parágrafo único. No caso de o beneficiário constituir parte em ação judicial em curso, o recebimento pela via administrativa ficará condicionado à desistência da ação judicial, por parte do beneficiário.

Art. 6º Compete aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC:

I- proceder à análise conclusiva do pleito, observando o disposto no art.4º desta Portaria Conjunta;

II- providenciar a inclusão, alteração ou exclusão subsequente desbloqueio dos valores nominais ou diferenças devidas nos respectivos meses de competência, utilizando-se de rotina desenvolvida no SIAPE; e

§ 1º A veracidade das informações cadastradas no SIAPE e respectivos valores pagos ou não são de inteira responsabilidade do dirigente de recursos humanos.

§ 2º É vedado o desmembramento ou fracionamento de processo de beneficiário que contenha o mesmo objeto, período ou fundamento legal.

Art. 7º Os pagamentos de processos a beneficiários com valores iguais ou acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), respeitado o disposto no artigo 4º desta Portaria Conjunta, deverão ser precedidos de autorização e subsequente desbloqueio sistêmico do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior ao dirigente de recursos humanos, sendo vedada a subdelegação.

§1º Para valores de até R\$ 29.999,99 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a autorização e o subsequente desbloqueio deverão ser efetuados pelo dirigente de recursos humanos ou autoridade com atribuições equivalentes, sendo vedada a subdelegação.

§2º O disposto no §1º deste artigo deverá ser objeto de prévia análise por parte das auditorias internas das autarquias e fundações públicas a que pertence o beneficiário, para fins de verificação da memória de cálculo e da pertinência do pleito.

Art. 8º A Auditoria de Recursos Humanos da SEGEP/MP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de análise, os processos referentes aos pagamentos de exercícios anteriores, independentemente do valor e objeto, hipótese em que os pagamentos ficarão sobrestados até o final da análise e eventual liberação pela Auditoria.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º Os processos cadastrados e autorizados serão objeto de pagamento a qualquer tempo, após desbloqueio sistêmico pela autoridade competente, nos termos do artigo 7º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. O pagamento de que trata este artigo ficará condicionado à certificação de disponibilidade orçamentária expedida pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para o lançamento dos créditos pela SEGEP/MP, observados os seguintes critérios:

I - O limite máximo de pagamento de despesas de exercícios anteriores, por beneficiário, será de R\$ 69.999,99 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e nove centavos), e poderá ser redefinido pela SEGEP/MP, a cada período de pagamento, em função da disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP;

II - O limite de pagamento de cada período, observado o limite máximo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso I deste artigo, será divulgado aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, pela SEGEP/MP.

III - Os saldos remanescentes decorrentes de pagamentos parciais de despesas de exercícios anteriores realizados em determinado período serão pagos nos períodos subsequentes. Art. 10 Estão bloqueados os processos de exercícios anteriores que tenham por objeto as despesas descritas a seguir, independentemente de valor:

0005 - Revisão de Aposentadoria;

0006 - Concessão de Pensão Civil;

0007 - Incorporação de Função;

0019 - Revisão de Pensão Civil;

0025 - Reintegração;

0031 - Anistia;

0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva;

0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado;

0052 - Integralização dos 28,86%;

0055 - Diferenças de Proventos artigo 192;

0057 - Correlação de Função;

0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94;

0081 - V. Art.184 INC II L. 1.711;

0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005;

0134 - Opção de Função de Aposentados;

0144 - Diferença de Proventos;

0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90;

0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711;

0170 - Pagamentos de Proventos;

Parágrafo único. Os objetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desbloqueados, conforme os critérios estabelecidos no artigo 5º e respeitado o disposto no artigo 6º desta Portaria Conjunta.

Art. 11. A partir do mês de fevereiro de 2012 os processos autorizados no módulo de exercícios anteriores, cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por objeto e beneficiário, poderão ser pagos a qualquer tempo, condicionados à disponibilidade orçamentária atestada pela SOF/MP.

Parágrafo único. Os objetos bloqueados no artigo 10, cadastrados no módulo de exercícios anteriores com valores até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser desbloqueados pelo dirigente de recursos humanos, observando os requisitos do artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 12. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

a) remuneração de servidores empossados;

b) substituição de função;

- c) diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
 - d) hora extra e hora extra noturna;
 - e) adicional de plantão hospitalar;
 - f) adicional noturno; e
 - h) outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGEP/MP.
- Art. 13. A cada pagamento efetuado com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta, a SEGEP/MP disponibilizará, por meio do SIAPEnet, o acesso às informações sobre os processos, mediante relatórios dirigidos às unidades de recursos humanos, e possibilitará aos beneficiários o acesso aos pagamentos realizados, mediante senha.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14. Os processos descritos nos artigos 9º e 10, que tenham sido objeto de análise auditoria pelo órgão central do SIPEC, poderão ser pagos, desde que desbloqueados pela autoridade competente, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Art 15. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2012, serão objeto de pagamento integral as despesas de exercícios anteriores referentes às Gratificações de Desempenho.

Art.16. Os processos administrativos de pagamentos de exercícios anteriores de beneficiários que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos por doença especificada em lei, deverão ter prioridade de análise e concessão de pagamentos.

Art.17. Os requerimentos de pagamentos de exercícios anteriores deverão observar o disposto no art.110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que tange ao direito de requerer.

Art.18. Caberá à SEGEP/MP apresentar soluções para as situações não contempladas, respeitados os critérios definidos nesta Portaria.

Art 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 20. Fica revogada a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2011.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA Secretária de Orçamento Federal

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY Consultor-Geral da União

SEÇÃO 2

PORTARIA No- 77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 41 da Constituição, o inciso XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, o § 1º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o art. 50 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e o inciso II e o parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 342/AGU, de 07 julho de 2003, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.000220/2012-11, resolve:

Art. 1º Homologar o estágio probatório e confirmar nos respectivos cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, os Procuradores Federais relacionados no Anexo I, os quais completaram três anos de efetivo exercício, declarando-os estáveis no serviço público, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2012.

Art. 2º Homologar o estágio probatório e confirmar nos respectivos cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria, os Procuradores Federais relacionados no Anexo II, declarando-os estáveis no serviço público, com efeitos a contar de 24 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 611, de 16 de agosto de 2002, do Advogado-Geral da União, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.001149/2012-13, resolve **DECLARAR A VACÂNCIA**, a contar de 31 de janeiro de 2012, do cargo efetivo de Administrador, código da vaga nº 795034, ocupado por FRANCISCO DAS CHAGAS MOURÃO FILHO, matrícula Siape nº 1516759, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.000591/2012-54, resolve No 103 – **EXONERAR** ADRIANO PEREIRA DE LIMA, Técnico de Contabilidade, matrícula Siape nº 3201861, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas, do Departamento de Tecnologia da Informação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.000591/2012-54, resolve No 104 – **NOMEAR** MARCONI JOSE SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6001243, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas, do Departamento de Tecnologia da Informação, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00400.000591/2012-54, resolve No 105 – **NOMEAR** PAULO KNUPP DOS SANTOS, Analista de Informática – Suporte Técnico, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas, do Departamento de Tecnologia da Informação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº- 5/2012

A Pregoeira Oficial da SAD-DF/SGA torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 5/2012, declarando vencedora do certame a proposta da empresa Reobote Produções de Eventos Ltda, CNPJ nº 134610490001-93. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.
MARIA JOSE TOSTA (SIDEC - 17/02/2012) 110161-00001-2011NE800113

PREGÃO Nº 55/2011

O Pregoeiro Oficial SAD-DF/SGA/AGU torna público resultado de julgamento do Pregão nº 55/2011, declarando vencedora do certame a proposta da empresa GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº02685728/0001-20. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. DEIVININ BERTSON NERI NUNES (SIDECA - 17/02/2012) 110161-00001-2011NE800113

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº- 2/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 17/02/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento, SOB DEMANDA, de água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e 358/2009, acondicionada em garrafas de 20L (vinte litros). Total de Itens Licitados: 00011 Novo Edital: 22/02/2012 das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 17h00 . Endereço: Rua da Consolação, 1875 - 15º Andar Consolação - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 22/02/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 05/03/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br . FERNANDO PEREIRA RODRIGUES Pregoeiro (SIDECA - 17/02/2012) 110061-00001-2011NE800113